



ADENDA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA E O CAMPO ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA SOBRE A GESTÃO DO MUSEU DE MÉRTOLA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**, pessoa coletiva n.º 503279765 com sede na Praça Luis de Camões, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Paulo Colaço Rosa, com poderes para o ato atento o disposto no art.35.º n.º 1 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, e adiante designado de Município;

E

O **CAMPO ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA**, pessoa coletiva n.º 501966218, com sede no Rua Dr. António José de Almeida n.º 1-3, 7750 – 353 Mértola, representada neste ato por Cláudio Figueiredo Torres, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, e adiante designado por CAM;

Considerando que:

- Em 3 de junho de 2004 foi celebrado o protocolo de colaboração entre o Município de Mértola e Campo Arqueológico de Mértola sobre a gestão do Museu de Mértola, cabendo ao Município de Mértola a tutela do Museu e ao CAM a direção e gestão científica do mesmo.
- O Museu tem como funções genéricas a investigação e estudo, a documentação, a conservação e a divulgação das coleções existentes ou que venham a ser incorporadas ao seu património;
- O funcionamento do Museu, nas áreas do estudo e da valorização das coleções, será assegurado por técnicos do MM



- que dependerão da tutela e por técnicos do CAM, conforme cláusula 6.º do referido protocolo;
- O Museu criará um serviço educativo nos termos da cláusula 9.ª do referido protocolo;
- A parceria ao longo dos anos tem sido desenvolvida através de projetos e investimentos no território de Mértola, com a apresentação conjunta de candidaturas a financiamentos comunitários ou nacionais e com a realização de atividades conjuntas com vista à salvaguarda, valorização, promoção e divulgação do património cultural de Mértola;
- O Município tem atribuições nos domínios do património e da cultura (alínea e) do n.º 2 artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na s/redação atual) e educação (alínea d) do citado artigo);
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, na s/redação atual, "Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal";

Celebra-se a seguinte adenda ao Protocolo de colaboração de 3.06.2004, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

A presente adenda visa estabelecer os termos da colaboração a manter entre as partes, com vista à execução do protocolo para a gestão do Museu de Mértola, celebrado em 3 de junho de 2004 para as áreas da investigação, conservação das coleções e promoção do Museu.

Cláusula 2ª – Âmbito

Pelo presente define-se como áreas de colaboração identificadas na cláusula 1ª, designadamente:

- Museu de Mértola | Colaboração na realização do Plano Anual de Atividades;
- Museu de Mértola | Estudo e investigação – Organização e acompanhamento técnico da Escavação Arqueológica na Encosta do Castelo – Batistério Paleocristão e Circuito de visitas, organizando anualmente a Campanha de Escavação de verão (2019/2020);
- Museu de Mértola | Conservação e investigação na área da antropologia, promovendo a investigação e conservação dos esqueletos exumados de escavações arqueológicas e que se encontram nas reservas do Museu;
- Museu de Mértola | Serviço Educativo - Realização de ações pedagógicas no âmbito dos serviços educativos do Museu de Mértola, dirigidas as crianças do pré-escolar e 1º CEB do Agrupamento de Escolas de Mértola, em conformidade com programa pedagógico proposto para o ano letivo 2019-2020.
- Organização da Conferencia *Mértola, Património de Todos* inserido na candidatura de Mértola a Património da Humanidade a realizar no ano de 2020, em data a acordar, no período de vigência deste protocolo, nomeadamente, em articulação com a Comissão Científica da candidatura, proposta e convite a oradores e apoio no secretariado do evento.

Cláusula 3ª - Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município:

a). Planear e disponibilizar as condições técnicas para a concretização das atividades;

b). Participar financeiramente as atividades visadas no artigo anterior do acordo no valor de 20.000,00 € a pagar em tranches nos seguintes termos:

i) cinco mil euros após a assinatura do protocolo, a título de adiantamento;

ii) cinco mil euros em dezembro de 2019, com a apresentação do primeiro relatório;

iii) cinco mil euros em abril de 2020, com a apresentação do segundo relatório;

iv) cinco mil euros em setembro de 2020, com a apresentação do relatório final.

c). Apoiar na divulgação das atividades realizadas pelo CAM no âmbito deste protocolo, nos meios de comunicação da autarquia e na comunicação social e redes sociais;

3. Constituem obrigações do CAM:

a). Prestar toda a colaboração na preparação do Plano de Atividades anual do Museu de Mértola;

b). Apresentar o plano de ação para as atividades de investigação, conservação e educação do Museu identificadas na cláusula 2ª

c). Assegurar o desenvolvimento das atividades de investigação, conservação e educação do Museu identificadas na cláusula 2ª;

d). Prestar toda a colaboração na preparação, lançamento e divulgação das atividades abrangidas no protocolo;

e). Prestar apoio na organização da Conferência citada, em articulação com a Comissão Científica, nomeadamente na preparação do programa, convites e secretariado do evento;



- f). Apresentar relatório das atividades realizadas no âmbito do protocolo para fundamentação do pedido de pagamento respetivo;
- g). Divulgar as atividades e o apoio municipal prestado ao abrigo deste protocolo, nos meios de divulgação utilizados pelo CAM, incluindo comunicação social e redes sociais.

Cláusula 4.º

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durará pelo período de 12 meses.
2. Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações, as quais serão efetuadas mediante expresse acordo mútuo das partes, e após a sua formalização passarão a ser parte integrante do presente Protocolo.
3. O presente protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer uma das partes, dentro do princípio da fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita de 60 dias.
4. A resolução prevista no número anterior não confere a nenhuma das partes direito a qualquer indemnização seja a que título for.

Cláusula 5.º

(Resolução de conflitos)

1. A aplicação do presente protocolo tem sempre em conta as normas jurídicas aplicáveis legalmente em vigor.
2. As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre os signatários até ao limite das suas competências e serão objeto de adenda, caso necessário.

A presente adenda ao Protocolo de Colaboração de 3 de junho de 2004, depois de lido, vai ser devidamente rubricado e assinado pelas partes, ficando um exemplar para cada entidade.

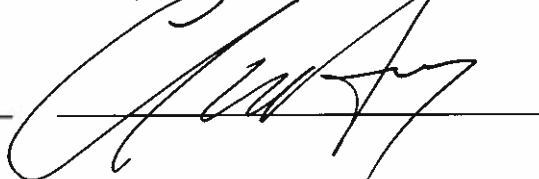
Mértola, aos oito dezois de novembro de 2019

Município de Mértola



(Jorge Paulo Colaço Rosa)

Campo Arqueológico de Mértola



(Cláudio Figueiredo Torres)